



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução 3/2023 de autoria do ilustre vereador Moisés Tavares, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico.

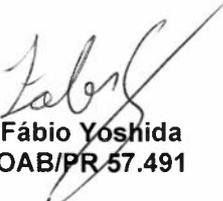
O projeto em análise autoriza o legislativo a disponibilizar estrutura para os Conselhos Municipais e dá outras providências. As considerações que esta procuradoria tem a fazer restringem-se ao seguinte:

O parecer jurídico deve se limitar a questões formais, sendo que o que se visa é o controle de constitucionalidade político ou preventivo, de modo que o controle mencionado se dá pela análise perfunctória da presidência com apoio da procuradoria, evitando-se o tramite de matéria legislativa que seja eivada de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.

Conclui-se que não se detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do art. 178 do Regimento Interno, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do projeto de resolução, quanto a legalidade e constitucionalidade, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 28 de março de 2023.


Fábio Yoshida
OAB/PR 57.491

Câmara Municipal de Apucarana ESTADO DO PARANÁ
Recebido em <u>28/03/2023</u>
Horário: <u>09:42hs</u>
Ass: <u>Moisés de Tavares</u>